

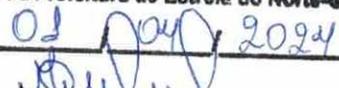
LEI MUNICIPAL N.º 374/2024 de 01 de Abril de 2024.

PREF. MUN. ESTRELA DO NORTE-GO

## CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no  
placar da Prefeitura de Estrela do Norte-GO

Em 01 de Abril de 2024

  
**Mayara Cristina Ferreira**  
Sec. de Administração Dec. 064/22

*“Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município de Estrela do Norte - GO para o Estado de Goiás e Governo Federal, com a finalidade de construção de moradias populares.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estrela do Norte, Estado de Goiás, **aprova** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar diretamente ao Estado de Goiás e ao Governo Federal ou indiretamente a suas entidades, a área pública localizada na Rua 05, Setor União II - Segunda Etapa, com extensão de 12.789 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de ESTRELA DO NORTE-GO, sob número de matrícula n.º 1.473, registrado no Cartório de Imóveis desta cidade.

**Art. 2º**. A área doada descrita no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades habitacionais para alienação às famílias contempladas conforme critérios que atendam as especificações dos programas habitacionais de interesse social que estiverem em curso para esta área, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

§ 1º - A área descrita no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação donatária, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo da associação donatária;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação donatária;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da associação donatária, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação donatária;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação donatária, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser construídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades habitacionais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias contempladas conforme o programa habitacional de interesse social, que serão organizadas pela entidade organizadora conforme normas definidas no programa sob pena de reversão ao patrimônio do Município de ESTRELA DO NORTE-GO.

§ 3º - As famílias referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiadas à entidade organizadora sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério das Cidades ou outro órgão público responsável pelo programa, além de preencher os requisitos exigidos pelo programa.

§ 4º - Fica a entidade organizadora responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do programa habitacional de interesse social para construção das unidades habitacionais.

**Art. 3º.** Os imóveis objeto da doação ficaram isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;

II - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

- a) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal, ou órgão competente para tal;
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade da Donatária.

**Art. 4º.** Os nomes das ruas e as descrições permenorizadas das quadras e lotes da área pública localizada na Rua 05, Setor União II - Segunda Etapa, com extensão de 12.789 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de ESTRELA DO NORTE-GO, sob número de matrícula n.º 1.473, registrado no Cartório de Imóveis desta cidade, serão discriminados posteriormente através de decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024).

**EDMAR DE ASSIS SILVA**